



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo Nº 1016 / 2025

D Nº 03848 - 2025

TERMO DE DECLARAÇÃO:

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1016/2025 de 06 de fevereiro de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: EVONIR CARDOSO
CPF: 382.143.180-68
ENDEREÇO: ESTRADA ROBLEDO BRAZ,13.800
TELEFONE: (55)997357811
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.571-160

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO – PASTAGEM.

LOCALIZAÇÃO: ESTABELECIMENTO FLOR DE LIZ
PASSO DOS GUEDES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
RS-4317103-89AA.8719.C676.4B15.8FFB.2299.F2BF.D3CF

Ramo de Atividade:

111,43

Impacto Ambiental:

BAIXO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude:-30.7723°S e Longitude: -55.4102°W – Sirgas 2000

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às características da área:

- 1.1. Área total Irrigada: 12 Ha;
- 1.2. Área total da propriedade 100 HA;
- 1.3. Cadastro no Siout do ponto de captação: 2025/001.950-2
- 1.4. Ponto de captação: Arroio da Cruz
- 1.5. Bacia Hidrográfica: Rio Santa Maria
- 1.6. No caso de qualquer alteração que pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;
- 1.7. O empreendimento deverá manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 2.2. Poligonais da área do Empreendimento:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-30.765606°	-55.408732°
2	-30.772178°	-55.406761°
3	-30.772591°	-55.408269°
4	-30.773402°	-55.408667°
5	-30.771896°	-55.409609°
6	-30.771411°	-55.410232°
7	-30.770938°	-55.411816°
8	-30.769225°	-55.410762°
9	-30.770050°	-55.409864°

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos.

III - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Declaração Ambiental;
2. Formulário IlaI preenchido;
3. Cópia desta Declaração Ambiental;
4. Nome outorgado na lista do Comitê do Rio Santa Maria para reservação de água;
5. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora declarada;

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal,

Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 25 de Fevereiro de 2025 a 25 de Fevereiro de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Fevereiro de 2025.



PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente

